



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 038/2023

QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA E A EMPRESA G.F. ALVES CORREA SERVICOS - ME

PROCESSO 059/2023
CONVITE 006/2023

AFIXAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Major Couto, N.º 294, nesta cidade de Alvinlândia, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 44.518.405/0001-91, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.ª **Abigail Cateli Dias**, portadora do RG. N.º. 6.454.765-6 e do CPF n.º 924.136.258-87, brasileira, casada, com residência e domicílio na Av. José Bonifácio do Couto, n.º 326, nesta cidade de Alvinlândia/SP, doravante denominada simplesmente de "**CONTRATANTE**", e, de outro lado, a empresa **G F ALVES CORREA SERVICOS - ME**, CNPJ n.º 19.905.171/0001-98, e Inscrição Estadual Isento, com sede a Avenida Tiradentes, n.º 1927, Chácara Peixe, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Fone: (14) 3373-1057, aqui representada por **Gabriele Ferreira Alves Correa**, brasileira, divorciada, empresaria, residente e domiciliada na Rua Frei Miguel Lanzini, n.º 97, Vila Madre Carmen, na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, doravante denominada de "**CONTRATADA**", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

Cláusula Primeira – OBJETO

01.1. A presente licitação destina-se à contratação de empresa especializada para a prestação em serviços de medicina do trabalho que coordene os programa de gerenciamento de riscos (PGR), o programa de controle médico de saúde ocupacional (PCMSO), laudo técnico das condições ambientais do trabalho (LTCAT), bem como realize exames médicos ocupacionais, avaliações quantitativas e envio dos eventos de SST, para cumprimento das normas reguladoras do ministério do trabalho e emprego, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do ANEXO I – termo de referência, conforme especificações constantes do Edital de Convite n.º 006/2023 - Processo n.º 059/2023 e Proposta da CONTRATADA, que para todos os efeitos de direito passam a fazer parte integrante do presente contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos a ser regida pelas cláusulas e condições que seguem de conformidade com o artigo 57, II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.



Prefeitura do Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ: 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

02.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Prefeitura Municipal de quaisquer reclamações e indenizações.

Cláusula Terceira- INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

03.1. A CONTRATADA se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

03.2. Os serviços serão executados sob a modalidade de empreitada por preço mensal, irrevogável, por 12 meses.

03.3. Quaisquer serviços extraordinários que decorram de modificações neste Edital e na proposta apresentada pela CONTRATADA, somente poderão ser executados mediante a concordância da Prefeitura.

03.4. Os técnicos da empresa deverão realizar visitas à Prefeitura, para a realização dos serviços "in loco".

Cláusula Quarta - PREÇO

04.1. Para efeito de direito, as partes atribuem o Valor mensal de **R\$ 5.000,00** (Cinco Mil Reais), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor global de **R\$ 60.000,00** (Sessenta Mil Reais);

04.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos, viagens, hospedagens, diárias, transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

05.1. No último dia útil de cada mês, a CONTRATADA deverá emitir o Documento Fiscal referente aos serviços prestados naquele período mensal (acompanhada de relatório mensal) e entregar na Contadoria da Prefeitura Municipal.

05.2. Os pagamentos serão efetuados, pela CONTRATANTE à CONTRATADA, através da Tesouraria da Prefeitura Municipal, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente aos serviços prestados e o processamento das despesas.

Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS

06.1. Para atender as despesas decorrentes desta licitação, foi aprovada no orçamento a seguinte dotação orçamentária:

FICHA N.º 019

02	EXECUTIVO
02.02	GABINETE DO PREFEITO
02.02.01	GABINETE DO PREFEITO
04	ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura do Município de Alvinlândia
Estado de São Paulo
CNPJ: 44.518.405/0001-91
"Simpatia do Centro Oeste"



04.122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
04.122.0045 GESTÃO POLÍTICO ADMINISTRATIVA
04.122.0045.200.0000 MANUTENÇÃO GABINETE PREFEITO

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
0.01.00 – 110.000 GERAL

Cláusula Sétima - RESCISÃO

07.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

- a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;
- b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de **Convite nº 006/2023 - Processo nº 059/2023** e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Oitava - PENALIDADES E SANÇÕES

08.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

08.3. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado a Prefeitura Municipal o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada.



Cláusula Nona - REGULAMENTO

09.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite nº 006/2023 - Processo nº 059/2023, proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando sê-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima - DESPESAS

10.1. Todas as despesas de ordem social e trabalhista correrão por conta exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - OBRIGAÇÕES

11.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Segunda - FORO

12.1. As partes elegem o foro da comarca de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Alvinlândia 05 de Setembro de 2.023.




ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL
CONTRATANTE

G F ALVES CORREA
SERVICOS:19905171000198
Assinado de forma digital por G F ALVES CORREA
SERVICOS:19905171000198
Dados: 2023.09.04 15:16:55 -03'00'

GABRIELE FERREIRA ALVES CORREA
G.F. ALVES CORREA SERVIÇOS - ME
CONTRATADA


TESTEMUNHAS:

1ª



MANOEL ANTONIO PEDROSO DA SILVA
RG: 6.736.372

2ª



APARECIDO DONIZETTI LOPES
RG N.º 22.933.211-0